

Município de Vale Verde

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **04 DE ABRIL DE 2023**, às **9:00** horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Verde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 12.123/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, descritos no item "**1 – DO OBJETO**", processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.492/2017, de 25 de abril de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, registro de preços para Contratação de empresa de prestação de serviços de escavadeira hidráulica, para execução do Convênio FPE nº1192/2022, destinado a abertura de micro açudes, conforme especificidades e itens contidos no Termo de Referência (anexo I).

Capítulo II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1) Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos fechados, não transparente, identificados, respectivamente, como de Nº. 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE - (Nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - (Nome da empresa)

Capítulo III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1) A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1) A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2) A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3) O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio com poderes de gerência ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em que conste os mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Novo Código Civil, em especial o nome da empresa e/ou pessoa física outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Município de Vale Verde

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

Capítulo V - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numerada e rubricada, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou da pessoa física, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa ou identificação da pessoa física;
- b) razão descrição completa do objeto ofertado;
- c) O valor ora ofertado, deverá ser por material e/ou serviço e valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, correrão por conta da licitante vencedora.
- d) Ainda para os materiais (peças, lubrificantes) deverá constar a MARCA do produto, onde comprove que as peças utilizadas serão GENUINAS.
- e) a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01 – proposta, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

Município de Vale Verde

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos, para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de valores propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

Município de Vale Verde

6.11.1 - será verificada, após o encerramento dos lances, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.11.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então como de menor preço, devendo efetuar-la na própria sessão pública, em até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Obs.: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

Município de Vale Verde

6.15. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade para com o **FGTS**;
- b) Certificado de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL do Município sede da empresa participante**.
- c) Certidão de Regularidade para com a **RECEITA ESTADUAL e FEDERAL**;
- d) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa Física, sendo válida a certidão não superior a 30 dias após a expedição;
- e) Apresentação do CNPJ atualizado;
- f) Contrato social e alterações posteriores;
- g) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação. **Modelo conforme anexo 02**;
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011.
- j) Comprovação de propriedade do equipamento (escavadeira hidráulica), em nome da licitante;

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Município de Vale Verde

7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante, declarando-se vencedora a próxima empresa, conforme ordem de classificação.

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Município de Vale Verde

Capítulo X – DA EXECUÇÃO:

10.1 – A adjudicação do objeto desta licitação, à empresa vencedora, será formalizada através de homologação do processo licitatório e contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A empresa vencedora deverá iniciar os serviços, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, com o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Capítulo XI – DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a vencedora do certame para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

Capítulo XII - DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado conforme disponibilização financeira durante o mês subsequente à entrega do equipamento, até o 15º dia, mediante solicitação da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

Capítulo XIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

Município de Vale Verde

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. As multas que venham a ser aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou deverão ser recolhidas aos cofres públicos, pelo fornecedor, ou ainda, serão cobradas judicialmente.

Capítulo XIV – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

III – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

IV – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

V – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

Capítulo XV – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa à presente licitação ou contrato que desta se originar

Município de Vale Verde

Capítulo XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 – Informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

Capítulo XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As despesas provenientes da aquisição do objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2038 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Rec. 1701

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Rec. 1500

17.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou então fotocópias comuns acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitações. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.4. Valor de referência estimado:

a) Valor estimado por hora: R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais);

Valor Global estimado: R\$67.872,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois mil reais);

17.5 . A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações legais pertinentes à matéria.

17.6. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Pregão.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE VERDE, EM
22 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Analisei e Aprovei os termos legais e formais.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Município de Vale Verde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO PROPOSTA

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor Unitário de Referência |
|-------------|------------|--------------|--|-------------------------------------|
| 01 | 168 | Horas | Prestação de serviços de escavadeira hidráulica para escavação de 07 (sete) micro açudes. Equipamento deverá conter potência mínima de 125HP, peso operacional mínimo de 14.000kg e ano não inferior ao ano 2018, sendo estimado o quantitativo de 24 horas, para escavação de cada açude, com movimentação. | R\$404,00 |

Município de Vale Verde

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

A empresa ou pessoa física XXXXXX, CNPJ ou CPF N° XXXX, através de seu representante legal (no caso de empresa), Sr.XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita todas as condições impostas no edital n° 004/2023 – Pregão Presencial SRP 003/2023, e que inexistem fatos intervenientes impeditivos para sua habilitação.

Data XXXXXXXXXX, local XXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU
PESSOA FÍSICA

Município de Vale Verde

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.624.729/0001-00, com sede na Rua Frederico Trarbach, nº 655, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, residente e domiciliado na Estrada dos Alambiques, nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____ com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados nos termos do Processo Licitatório Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2023 – Edital de Licitação Nº003/2023, o que segue:

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, registro de preços para Contratação de empresa de prestação de serviços de escavadeira hidráulica, conforme Convênio FPE nº1192/2022, para suprir necessidades da Administração Municipal, conforme especificidades e itens contidos no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O pagamento será efetuado conforme disponibilização financeira durante o mês subsequente à prestação dos serviços até o 15º dia, mediante solicitação da Secretaria competente e responsável, no valor de R\$xx,xx mensais.

2.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A empresa vencedora tem o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para iniciar o serviço de escavadeira hidráulica, devendo concluí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias. Estes prazos poderão ser prorrogados, mediante justificção feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

Município de Vale Verde

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. As multas que venham a ser aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou deverão ser recolhidas aos cofres públicos, pelo fornecedor, ou ainda, serão cobradas judicialmente.

5.4 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

III – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

IV – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

V – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da administração municipal, pelo secretário municipal responsável pela pasta, a qualquer hora.

5.2. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo, no local do serviço, a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

5.3. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

Município de Vale Verde

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2038 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Rec. 1701

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Rec. 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa ao presente contrato que deste se originar

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado por seus representantes bem como pelas testemunhas abaixo.

Vale Verde, xx de xxxxxx de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Contratada

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Fiscal do Contrato:

Emir Rosa da Silva
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS: